

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0018/2026

CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

EXERCÍCIO 2026

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE – CISCEL**.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18 299 453/0001-26, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. André Lucio Torres, brasileiro, residente e domiciliado no município de SANTA MARIA DE ITABIRA/MG, doravante denominado CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.921.228/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35.900-236, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Cleidileny Aparecida Chaves, brasileira, residente e domiciliada no município de Itambé do Mato Dentro/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis a espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 10, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se rege, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I. Serviços ambulatoriais;
- II. Exames especializados;
- III. Consultas especializadas;
- IV. Remoção de pacientes em UTI móvel/ambulância;
- V. Cirurgias.

§1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução deles, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões



nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais estabelecimento **CONTRATADO**.

§1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I- o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

II- o profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste **CONTRATO**.

III- o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços ao **CONTRATADO**;

§2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

§3º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§4º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§5º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

I- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

II- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV- justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no **CONTRATO**;

V- notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;
- II- efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- III- propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- IV- comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- V- Promover políticas internas de conscientização e controle de presença dos usuários dos serviços de saúde junto aos profissionais credenciados **PELO CONTRATADO**, a fim de evitar o absenteísmo dos pacientes;
- VI- providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VII- Constar em sua LOA (Lei Orçamentária Anual), as despesas com o presente contrato e seus respectivos reflexos, como a destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte como receita do CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor deste **CONTRATO** corresponde a importância global Estimada de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** que serão manejados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estipulado no caput desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

§ 2º. O valor referente aos objetos deste **CONTRATO** foi estipulado por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderá ser alterado, inclusive sofrer reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

§ 3º. Sempre que houver alterações nos valores constantes nas Tabelas de Valores do Consórcio, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a

Geram - *Dechen* *✱*

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Ferros | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

informar referida dotação para arquivo e controle do **CISCEL**, através de encaminhamento de Ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo INPC (Índice nacional de preços ao consumidor):

II- O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes documentos de cobrança: a) Notas Fiscais; b) boleto de cobrança emitido pelo Banco do Brasil S.A. Além dos documentos de cobrança, o **CONTRATADO** enviará os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 26 a 25 (vinte e seis a vinte e cinco) de cada mês, documentos estes sujeitos a validação do **CONTRATANTE**;

III- o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente o documento de cobrança/Nota Fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período faturado;

para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/Nota Fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV- os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados.

V- ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI- os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



§2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma analógica, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Clausula anterior.

Parágrafo (único). Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

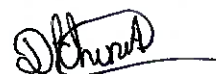
§2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, fazendo-o motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente **CONTRATO** será de **01/01/2026** até o dia **31/12/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE par meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde dos municípios consorciados ao CONTRATADO.

II- Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento publico, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III- As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Itabira/MG, em 01 de janeiro de 2026.


Cleidilene Aparecida Chaves
Presidente do CISCEL


Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL


André Lúcio Torres
Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____